



Processo de Reclamação nº 2281/2015

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O reclamante, alegando que uma interrupção do fornecimento de energia eléctrica à sua residência, não precedida de aviso prévio, lhe causou vários danos, designadamente a deterioração de produtos alimentares, a morte de peixes de aquário e a perda de dados de um computador, pede que a reclamada seja condenada a pagar-lhe uma indemnização no montante de € 1 950,00.
2. A reclamada apresentou contestação escrita. Não pondo em causa os factos alegados pelo reclamante, a reclamada alega, todavia, que a interrupção do fornecimento de energia eléctrica é imputável àquele, que não pagou tempestivamente duas facturas.
3. O tribunal, considerando que, apesar da mora do reclamante no pagamento de facturas emitidas pela reclamada, a falta de aviso prévio de corte (que é equiparável ao seu envio para um endereço diferente do que foi contratualmente definido) torna ilícita a interrupção do fornecimento de energia eléctrica (que constitui incumprimento do contrato de fornecimento de electricidade), condenou a reclamada a indemnizar o reclamante, embora em montante inferior ao peticionado.